

CONTRATO Nº 0126/2023

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC. ART. 116, II, “a”, “b” e “c”)

PROCESSO Nº 2023.006314

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS - FIPE.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, Senhor **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 113.759.757-73, e portador da Cédula de Identidade RG n. 3.353.992 SSP/ES, e por seu **Diretor Operacional**, Senhor **THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 089.396.587-10, e portador da Cédula de Identidade n. 1.498.627 SSP/ES, ambos com domicílio profissional na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, sita a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PROFESSOR DOUTOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863. 156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334. 318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, RG nº 3. 533. 657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2023.006314**, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº **2628ª**, de 30/05/2023, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN, o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ANÁLISE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS) DE SERRA (CT 034/2014), VILA VELHA (CT 008/2017) E CARIACICA (CT 277/2020).**

1.1.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão contratados pelo regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, por produto, sendo: Produtos A, B e C, os quais somente terão início mediante a emissão de ordem de serviço (OS) da **CESAN**, específica para cada produto, podendo

inclusive não ser emitida e suprimida do contrato. Os subprodutos estão inclusos no produto principal.

1.3. Conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** a metodologia para desenvolvimento dos serviços, bem como, os produtos a serem entregues deverão proceder conforme abaixo:

1.3.1. O serviço a ser prestado refere-se aos três contratos de PPP (034/2014, 008/2017 e 277/2020) e envolve:

- a) a identificação das cláusulas e regras contratuais que versem sobre equilíbrio econômico-financeiro, incluindo distribuição de riscos, obrigações, direitos e impactos de técnicos;
- b) a avaliação das propostas de alteração contratual apresentadas, com foco nos desdobramentos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros decorrentes de sua implementação;
- c) a elaboração e apresentação dos cálculos dos impactos econômico-financeiros decorrentes das alterações propostas; e
- d) a apresentação de cenários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, considerando os mecanismos disponíveis no caso concreto.

1.3.2. Os trabalhos serão executados com o subsídio e participação das equipes da **CESAN**. A coleta de dados primários e eventuais visitas a campo não se enquadram no escopo do objeto de trabalho, sendo o fornecimento de tais informações uma responsabilidade da **CESAN**.

1.3.3. Produtos a serem entregues:

Produto A1, Produto B1 e Produto C1 – Plano de Trabalho - Trata-se de documento contendo a organização inicial dos trabalhos, detalhando os principais produtos a serem entregues pela **CONTRATADA** e principais atividades necessárias para cumprimento do escopo do projeto para cada um dos três contratos de PPP (034/2014, 008/2017 e 277/2020). Ainda, aponta marcos de decisão relacionados a cada produto e os responsáveis pelas decisões.

O Plano de Trabalho deve ser entregue pela **CONTRATADA** em formato de relatório, contendo, no mínimo:

- a) ata da reunião que marca o início do projeto, e que acontecerá logo após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela **CESAN**;
- b) organização da equipe da **CONTRATADA** responsável pela execução dos trabalhos;
- c) planejamento dos trabalhos, incluindo o detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços e seu cronograma de execução e eventuais datas de reuniões;
- d) indicação dos principais marcos de tomada de decisão relacionados aos produtos e os responsáveis pelas decisões;
- e) apresentação da lista de dados e informações (data request) a serem fornecidas pela **CESAN** como subsídio para a execução dos trabalhos.

O documento deverá ser elaborado em conjunto com a **CESAN**, havendo abertura e flexibilidade para adequação do escopo, prazos e estratégias de trabalho.

Produto A2, Produto B2 e Produto C2 – Mapeamento das regras contratuais: tem como objetivo o mapeamento das principais cláusulas e regras para cada um dos três contratos de PPP (034/2014, 008/2017 e 277/2020) que versem sobre equilíbrio econômico-financeiro, notadamente:

- a) obrigações e direitos firmados entre as partes;
- b) a distribuição de riscos contratual;
- c) o parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro (TIR, VPL ou outro);
- d) a metodologia a ser empregada para o cálculo de reequilíbrio (FCO, FCM ou outro);
- e) a base informacional a ser usada para cálculo do impacto dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro (EVTEA, Plano de Negócios ou outro); e
- f) os mecanismos de reequilíbrio contratual disponíveis (indenização, outorga, prazo, tarifa ou outro).

Ao final, o Produto 02 servirá como guia para conhecimento geral dos contratos e forma de alinhamento entre a **CONTRATADA** e **CESAN** sobre os principais pontos a serem abordados nos produtos subsequentes. Estes, por sua vez, são separados em três, representando cada um, um potencial desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de Serra, Vila Velha e Cariacica.

Produto A3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Serra

O Produto 3A tem como objetivo a análise jurídica, técnica e econômico-financeira da alteração contratual proposta para a **PPP da Serra**, envolvendo a **reversão das ETES**.

A Solução de Referência que foi balizada pelo PMSB, supostamente está ambientalmente inviável conforme pleito da CSSA/AEGEA, devido a negativa da AGERH em licenciar a outorga de lançamento para reversão das ETES. Ainda, a CSSA/AEGEA está propondo executar emissário submarino o que ensejaria um reequilíbrio através de Termo Aditivo ao Contrato. Para o bom andamento dos trabalhos, o Produto deve ser dividido em três versões, uma preliminar, uma revisada e uma definitiva, nomeadas:

- **Produto A3.1 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Serra (Preliminar)**
- **Produto A3.2 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Serra (Revisado)**
- **Produto A3.3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Serra (Definitivo)**

A divisão em três versões permite que a **CESAN** analise os resultados apresentados pela **CONTRATADA** nas versões preliminares e, eventualmente, solicite ajustes que devem ser refletidos para a entrega da versão definitiva.

Porém, em todos os casos, os documentos devem conter o mesmo conteúdo que envolve, pelo menos:

- a) a descrição da alteração proposta e principais informações relevantes;
- b) descrição da avaliação jurídica realizada pela **CONTRATADA** sobre a alteração, e eventuais tomadas de decisão em relação ao mérito jurídico do pleito, conforme informações fornecidas pela **CESAN**;

- c) descrição da avaliação técnica realizada sobre a alteração e seus eventuais impactos no Contrato, incluindo estimativas de investimentos (“Capex”) e custos operacionais (“Opex”), conforme informações fornecidas pela **CESAN**;
- d) o cálculo do impacto econômico-financeiro decorrente de implementação da alteração proposta; e
- e) o cálculo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando os mecanismos levantados no Produto 02 ou aqueles solicitados pela **CESAN**.

O relatório entregue pela **CONTRATADA**, contendo os pontos acima, endereça a questão em análise do ponto de vista jurídico, econômico-financeiro e técnico, apontando não só o impacto do evento no contrato (desequilíbrio econômico-financeiro), quanto os mecanismos de recomposição (reequilíbrio econômico-financeiro) e suas consequências.

Por fim, o Produto A.3.3 deve conter conteúdo e forma suficiente para uso por parte da **CESAN** em eventual início de disputa Arbitral.

Produto B3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Vila Velha

O Produto 3B tem como objetivo a análise jurídica, técnica e econômico-financeira da alteração contratual da PPP de Vila Velha envolvendo o atraso na entrega de Obras de responsabilidade da **CESAN**.

A Solução de Referência e Caderno de Obras preveem que as ampliações ficariam a cargo da **CESAN** e na atual conjuntura, o processo de emissão de viabilidades técnicas para novos empreendimentos, encontra-se prejudicado devido ao atraso de obras da **CESAN**, desde Jul/2022, cuja previsão de conclusão dessas obras seria somente em Out/2024.

A VVA/AEGEA ainda está propondo uma reestruturação completa, mas em diversas tratativas abordou que estaria propondo um reequilíbrio através de Termo Aditivo ao Contrato.

Para o bom andamento dos trabalhos, o Produto deve ser dividido em três versões, uma preliminar, uma revisada e uma definitiva, nomeadas:

- **Produto B3.1 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Vila Velha (Preliminar)**
- **Produto B3.2 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Vila Velha (Revisado)**
- **Produto B3.3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Vila Velha (Definitivo)**

A divisão em três versões permite que a **CESAN** analise os resultados apresentados pela Fipe nas versões preliminares e, eventualmente, solicite ajustes que devem ser refletidos para a entrega da versão definitiva.

Porém, em todos os casos, os documentos devem conter o mesmo conteúdo que envolve, pelo menos:

- a) a descrição da alteração proposta e principais informações relevantes;

- b) descrição da avaliação jurídica realizada pela Contratada sobre a alteração, e eventuais tomadas de decisão em relação ao mérito jurídico do pleito, conforme informações fornecidas pela **CESAN**;
- c) descrição da avaliação técnica realizada sobre a alteração e seus eventuais impactos no Contrato, incluindo estimativas de investimentos ("Capex") e custos operacionais ("Opex"), conforme informações fornecidas pela **CESAN**;
- d) o cálculo do impacto econômico-financeiro decorrente de implementação da alteração proposta; e
- e) o cálculo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando os mecanismos levantados no Produto 02 ou aqueles solicitados pela **CESAN**, bem como demais questões técnicas que envolvam o processo de reequilíbrio contratual.

O relatório entregue pela Contratada, contendo os pontos acima, endereça a questão em análise do ponto de vista jurídico, econômico-financeiro e técnico, apontando não só o impacto do evento no contrato (desequilíbrio econômico-financeiro), quanto os mecanismos de recomposição (reequilíbrio econômico-financeiro) e suas consequências.

Por fim, o Produto B.3 deve conter conteúdo e forma suficiente para uso por parte da **CESAN** em eventual início de disputa Arbitral.

Produto C3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Cariacica

O Produto 3C tem como objetivo a análise jurídica, técnica e econômico-financeira da alteração contratual da PPP de Cariacica que envolvendo a reversão das ETEs.

Parte da Solução de Referência se tornou ambientalmente inviável, conforme pleito da ACCS/AEGEA. Diante disso, a ACCS/AEGEA está propondo a execução da extensão de emissários terrestres, bem como a possibilidade de eliminação de uma das ETEs. Isso ocorre porque o local indicado para essa ETE, chamado de "Pedreiras", já foi ocupado por um particular que construiu um grande galpão logístico. Ainda, a ACCS/AEGEA está propondo uma reestruturação e propondo um reequilíbrio através de Termo Aditivo ao Contrato.

Para o bom andamento dos trabalhos, o Produto deve ser dividido em três versões, uma preliminar, uma revisada e uma definitiva, nomeadas:

- **Produto C3.1 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Cariacica (Preliminar)**
- **Produto C3.2 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Cariacica (Revisado)**
- **Produto C3.3 – Estudo de Reequilíbrio do Contrato de PPP Cariacica (Definitivo)**

A divisão em três versões permite que a **CESAN** analise os resultados apresentados pela Fipe nas versões preliminares e, eventualmente, solicite ajustes que devem ser refletidos para a entrega da versão definitiva.

Porém, em todos os casos, os documentos devem conter o mesmo conteúdo que envolve, pelo menos:

- a) a descrição da alteração proposta e principais informações relevantes;

- b) descrição da avaliação jurídica realizada pela Contratada sobre a alteração, e eventuais tomadas de decisão em relação ao mérito jurídico do pleito, conforme informações fornecidas pela **CESAN**;
- c) descrição da avaliação técnica realizada sobre a alteração e seus eventuais impactos no Contrato, incluindo estimativas de investimentos ("Capex") e custos operacionais ("Opex"), conforme informações fornecidas pela **CESAN**;
- d) o cálculo do impacto econômico-financeiro decorrente de implementação da alteração proposta; e
- e) o cálculo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando os mecanismos levantados no Produto 02 ou aqueles solicitados pela **CESAN**, bem como demais questões técnicas que envolvam o processo de reequilíbrio contratual.

O relatório entregue pela Contratada, contendo os pontos acima, endereça a questão em análise do ponto de vista jurídico, econômico-financeiro e técnico, apontando não só o impacto do evento no contrato (desequilíbrio econômico-financeiro), quanto os mecanismos de recomposição (reequilíbrio econômico-financeiro) e suas consequências.

Por fim, o Produto C.3 deve conter conteúdo e forma suficiente para uso por parte da **CESAN** em eventual início de disputa Arbitral.

Relatórios de Acompanhamento (RAs)

Além dos produtos previstos para cada evento de desequilíbrio, visando ao bom andamento e continuidade dos trabalhos, propõe-se a entrega de Relatórios de Acompanhamento (RAs) que serão emitidos ao longo de todo o projeto em intervalos de 60 dias.

No total estão previstos 12 (doze) RAs, cujo objeto se limita a realizar o acompanhamento dos trabalhos, contendo complementos necessários a avaliação dos desequilíbrios, as últimas atividades e em que estágio se encontram os produtos ainda a serem entregues pela Contratada.

- 1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Termo de Declarações;
 - b) Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de Abril/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 3004344100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 2.235.000,00** (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil reais), a serem pagos após a entrega de cada produto, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei nº 13.303/16.

3.2. Fonte do orçamento: pesquisa de preços de mercado conforme apresentado na Justificativa Técnica.

3.3. Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- a. Materiais em geral.
- b. Mão-de-obra especializada ou não;
- c. Seguros em geral (se necessário);
- d. Equipamentos e ferramentas necessários;
- e. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;
- f. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

3.4. Eventuais despesas de deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem serão de responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do CONTRATO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do CONTRATO.

4.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** corridos da data de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- II. Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias** corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.4. Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.131, do RLC.

4.5. Até **06 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.

4.6. O CONTRATO poderá ter seu término antecipado, caso o processo de arbitragem seja concluído e os produtos entregues conforme item 2 desse CONTRATO, sem qualquer ônus adicional a CESAN.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia contratual e nem seguros de qualquer espécie

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**, quando exigível.
- 6.2. Medição dos serviços e forma de pagamento:
- 6.2.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, sendo aceitas também as notas fiscais eletrônicas.
- 6.2.2. Os serviços serão executados sob demanda e por etapas (serão entregues por produto conforme cláusula 1.3.3), e juntamente com cada relatório entregue, será enviada a correspondente Nota Fiscal. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser encaminhada por e-mail ou protocolada na CESAN, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- 6.2.2.1. O pagamento será realizado após a entrega de cada produto, sendo pago o valor correspondente ao produto entregue, conforme detalhamento em Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de **Abril/2023** e anexa a esse contrato.
- 6.2.2.2. As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 6.2.3. Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a CONTRATADA deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);
- 6.2.3.1. Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a CONTRATADA deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra foi executada.
- 6.2.3.2. Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- 6.2.4. Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao

processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da **CESAN**.

- 6.2.5. O destaque do valor retido, quando cabível, deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.2.6. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- 6.2.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, elas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.2.8. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.2.9. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.2.10. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.2.11. A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005 e seus modelos anexos.
- 6.2.12. Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente contratação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da

defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 6.2.13. À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data da eficácia, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times I, \text{ Onde } I = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao 12º mês após data limite da apresentação da proposta.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês data limite para apresentação da proposta.

- 7.2. Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3. A **CONTRATADA** será representada pelo coordenador indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos, bem como por seus representantes legais, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A **CESAN** se obriga a:

- a. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- d. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- e. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS apresentados** pela **CONTRATADA**;
- f. Permitir o livre acesso dos profissionais e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- g. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h. O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2. Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**:

- a. Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordadas junto à fiscalização da **CESAN**.
- b. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação conforme proposta comercial;
- c. Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- d. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- e. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO deste documento.
- f. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do

INSTRUMENTO CONTRATUAL, a Declaração de Confidencialidade, devidamente assinada.

- g. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- h. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i. Fazer comparecer representante credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- j. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- k. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- l. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública, quando cabível.
- m. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- n. Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.
- o. É obrigação da **CONTRATADA** executar os SERVIÇOS para **CESAN**, obedecendo de acordo com o constante neste CONTRATO, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidas pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- p. Quando da apresentação da Nota Fiscal dos SERVIÇOS executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado aos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos SERVIÇOS, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta contratação ficará a cargo da **O-UGP - Unidade Gerenciadora de PPP da CESAN**.

11.2. Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- a. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no CONTRATO;
- b. Efetuar as medições por produto dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste CONTRATO.

- c. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- d. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- e. Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- f. Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o CONTRATO, com este documento, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- g. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços.
- h. Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias;
- b. 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c. 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo gestor do contrato, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo gestor do contrato;
- d. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da medição;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 13.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b. O não cumprimento de prazos;
 - c. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
 - k. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- m. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s. Razões de interesse público;
- t. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u. Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na CLÁUSULA QUINTA do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- v. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a. A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4. Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a. Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b. Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c. Execução, imediata, de pagamentos para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

- d. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito contratual ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A celebração de termos aditivos a este INSTRUMENTO CONTRATUAL será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

- 14.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este INSTRUMENTO CONTRATUAL, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**.
- 14.3. Matriz de risco não se aplica.
- 14.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do INSTRUMENTO CONTRATUAL, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

- 17.5. Compete à **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7. A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 18.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - TRIBUTOS

- 19.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 20.1. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CESAN**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.
- 20.3. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 20.4. O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pela **CONTRATADA** a terceiros em processos de contratação, caso necessário.
- 20.5. A **CESAN** fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

21.3. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 21.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 21.5. A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 21.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente - CESAN
CPF Nº 113.759.757-73

**THIAGO JOSE GONCALVES
FURTADO**
Diretor Operacional - CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente - FIPE
CPF nº 078.334. 318-34

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN**
Diretora de Pesquisas - FIPE
CPF nº 574.836.638-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)

